



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 034/2022

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
UMA FARMÁCIA MUNICIPAL 24 HORAS,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

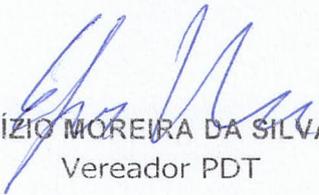
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art. 1º - Fica estabelecido na rede municipal de Maracanaú a implementação de uma Farmácia Municipal 24 horas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá implementar uma farmácia municipal com funcionamento 24 horas no Hospital Municipal João Elísio de Holanda, bem como em outros locais se couber, onde ocorra atendimento de forma ininterrupta, durante todos os dias da semana.

Parágrafo único: Cabem ainda a implementação nas futuras unidades de atendimento que funcionem 24 horas.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 07 de Fevereiro de 2022.


EDÍZIO MOREIRA DA SILVA
Vereador PDT



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º - As farmácias municipais 24 horas poderão dispensar medicamentos como analgésicos, antibióticos, antialérgicos, anti- inflamatórios, anti-hipertensivos, bem como outros que sejam de distribuição das farmácias municipais e típicas de pronto atendimento, e ainda aqueles constantes na lista de medicamentos fornecidos pela farmácia municipal (Resumo Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

§ 1º. Os médicos dos pronto-atendimentos devem ser orientados a prescreverem preferencialmente medicamentos constem nas farmácias municipais.

§ 2º. Os receituários atendidos pelas farmácias municipais devem ser oriundos dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede de Maracanaú/CE.

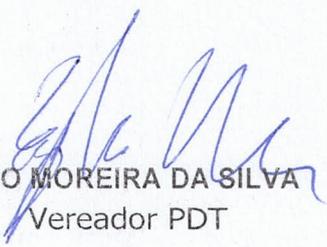
Art. 4º. Os munícipes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) dentre outros pronto- atendimentos poderão também retirar os medicamentos nas farmácias municipais 24 horas, desde que sigam as determinações do artigo 3º desta lei.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 07 de Fevereiro de 2022.


EDÍZIO MOREIRA DA SILVA
Vereador PDT



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICAÇÃO

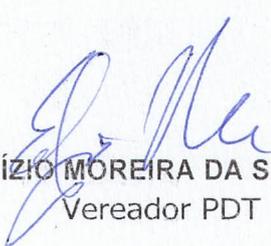
Esta proposta visa atender uma demanda muito importante no município de Maracanaú que é facilitar a aquisição de medicamentos pela população, quando atendidos pela rede pública de saúde.

A criação da farmácia municipal 24 horas nos locais de atendimento ininterrupto do município tem como objetivo sanar um grave problema enfrentado na saúde, que é a distância entre o diagnóstico feito pelo médico ou laboratório, e o tratamento, que deve ser iniciado de forma rápida para um melhor e mais eficaz resultado.

Nas unidades de saúde existem dispensários de medicamentos, entretanto, estas funcionam com horários pré- estabelecidos, e após o fechamento das mesmas os pacientes que necessitam de medicamentos são obrigados a aguardar até o dia seguinte para obter o remédio necessário. A situação ainda é pior em se tratando de finais de semana. Cabe ressaltar que na maioria das vezes a população não dispõe de recursos para comprar tais remédios.

Esta iniciativa propõe que a farmácia municipal 24 horas disponibilize atendimento ininterruptamente todos os dias da semana.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 07 de Fevereiro de 2022.


EDÍZIO MOREIRA DA SILVA
Vereador PDT